



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Sebastião Silvestre da Costa, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº1011

Altera Dispositivos da Resolução 979/2016 (Regimento Interno), no que dispõe sobre as reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 1º. O artigo 65 da Resolução nº 979 de 22 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. As Comissões Permanentes, no decurso das sessões legislativas da Câmara, reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da Comissão, ordinariamente, de acordo com o calendário prévio aprovado por resolução e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§1º. Respeitados o dia da semana e o horário previstos no calendário de que trata o “caput” deste artigo, o Presidente, através de seu gabinete parlamentar deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocar os membros de sua Comissão para as reuniões, utilizando-se para esse fim o endereço oficial de e-mail.

§2º. Não havendo pauta para a reunião, o Presidente comunicará os membros da Comissão, nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§3º. Havendo matéria a ser discutida, mas por motivo de força maior, a Comissão não puder se reunir, o Presidente distribuirá a proposição aos seus respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir o parecer, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. Nas reuniões das Comissões Permanentes responsáveis pelo julgamento do mérito da proposição, poderá o autor proferir sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, sem direito a voto.

§5º. As reuniões das Comissões serão assessoradas por um técnico legislativo do quadro de servidores efetivos da Câmara, designado pelo Diretor Legislativo.

§6º. As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§7º. Poderão participar das reuniões pessoas convidadas, desde que o convite seja aprovado com antecedência pela maioria dos membros da Comissão, e encaminhado nos moldes deste Regimento.

§8º. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, tenham eles apresentado ou não justificativa;

III - os nomes dos convidados presentes, quando houver;

IV - a relação das matérias distribuídas e o nome dos respectivos relatores;

V - as decisões tomadas pela maioria dos membros da Comissão, relatando o voto discordante, se houver.

Art. 2º. O artigo 68 da Resolução nº 979 de 22 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes serão advertidos por escrito pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias, por período legislativo.

§1º. Aplicada a advertência, havendo mais uma falta, o Vereador ficará impedido de participar da reunião até o fim do período legislativo, e será substituído temporariamente pelo suplente.

§2º. A substituição de que trata o parágrafo anterior será aplicada pelo Presidente da Câmara após comprovar a autenticidade das faltas.

§3º. Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que faltar a reunião de Comissão por motivo de saúde ou para representar o Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

§4º. O Vereador substituído nos termos do §2º deste artigo, deverá retornar ao cargo, no início do próximo período legislativo.

§5º. O suplente de Comissão, quando convocado, substitui com as mesmas atribuições do cargo, mas não sucede o titular, sendo que a substituição perdurará somente enquanto persistir a licença ou o impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 22 de abril de 2019.
200º anos da Fundação e 170º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Sebastião Silvestre da Costa
Presidente

Renato Nascimento de Moraes
1ºSecretário